



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.984, de 11 de dezembro de 2.025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo de promover condições financeiras de sequenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de interesse da segurança pública municipal, exercidas pela Guarda Civil Municipal, Bombeiro Civil Municipal, Defesa Civil, Polícia Militar e Polícia Civil, para garantir a proteção do cidadão e dos próprios públicos, a manutenção da ordem urbana, a prevenção aos delitos e a integração entre as forças de Segurança Pública (Estadual e Municipal) atuantes no Município.

Art. 2º A finalidade do FUMSEG é prover e assegurar recursos complementares para financiar programas, projetos, convênios, termos de cooperação e/ou contratos relacionados às ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município, supondo eventuais despesas de investimentos necessários à capacitação, estruturação, aperfeiçoamento, programação de modernização e aprimoramento dos órgãos integrantes da Segurança Pública.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, de fomento, de cooperação e instrumentos congêneres, para viabilizar o recebimento e/ou transferência de recursos do FUMSEG, para a execução de programas e projetos específicos destinados à Segurança Pública Municipal, observando-se a deliberação colegiada e aprovação dos membros do Conselho Gestor, nos termos desta Lei.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se como atividades de interesse da segurança pública:

I - investimentos na área tecnológica com finalidade de modernização da estrutura administrativa de apoio às ações no campo da ordem pública e da segurança;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando a proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal e a prevenção de infrações penais e administrativas;

III - modernização das forças de Segurança Pública que atuam no Município, aquisição de meios de comunicação, material bélico, equipamentos e veículos necessários à execução de suas atividades;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de serviços necessários à manutenção dos serviços prestados pelas forças de Segurança Pública que atuam no Município;

V - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados nas forças de Segurança Pública que atuam no Município, visando dar celeridade ao andamento dos processos administrativos decorrentes de ocorrências e denúncias recebidas da população nas questões relacionadas à segurança pública;

VI - Implantação de ações e programas psicopedagógico relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos vinculados às atividades das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VII – programa de esclarecimento ao público acerca das atividades desenvolvidas pelos órgãos das forças de Segurança Pública que atuam no Município;

VIII – participação de serviços públicos em cursos e eventos de especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

IX – apoio e promoção de campanhas educacionais voltadas à população com foco no trânsito, segurança e ordem pública e destinadas a coibir comportamentos antissociais;

X – desempenho de Atividade Complementar e/ou Atividade Delegada, mediante requisição do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto na legislação vigente.

XI – quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração;

XII – campanhas educacionais educativas na área de Bombeiros e Defesa Civil, com aquisição de material;

XIII – reparos em viaturas que sejam imprescindíveis à prestação de serviços à comunidade, desde que sejam emergente seu uso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I – dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária anual;

II – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - financeiras e de transações judiciais se houver, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - o produto de convênios ou termos de cooperações firmadas com órgãos e entidades de direito público ou privado, compreendendo inclusive os serviços de remoção. Leilão e estadia de veículos no Município de Mogi Mirim;

V - transferências financeiras de recursos provenientes de órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual e de outros Fundos;

VI - os valores das multas administrativas impostas pela Guarda Civil Municipal, decorrentes de sua competência;

VII - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, dos valores das multas relativas à fiscalização do Código de Posturas do Município quando aplicadas pelos Guardas Cíveis Municipais;

VIII - percentual, a ser fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, para aplicação na forma da legislação em vigor, em atividades de policiamento e fiscalização de trânsito quando aplicadas pelos Guardas Cíveis Municipais;

IX - outras fontes de receitas que possam ser incorporadas mediante autorização legal.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMSEG em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para pagamento de despesas decorrentes da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada da Polícia Militar, convocados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para pagamento de despesas decorrentes da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal e do Bombeiro Municipal, convocados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos do FUMSEG serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial ou conveniada com o Município.

Art. 7º O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será constituído por 10 (dez) membros titulares com os seus respectivos suplentes, a saber:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- Segurança Pública;
- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- II - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- III - 01 (um) representante da Defesa Civil (Bombeiro Civil Municipal);
- IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Mogi Mirim – CONSEG.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Para cada membro efetivo será indicado um suplente, que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 4º No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 6º A presidência e vice-presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria Municipal Responsável pela segurança pública do Município.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinarariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocados por seu presidente.

Parágrafo único. A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, por ano, implicará, automaticamente, a perda do mandato.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - elaborar o seu Regimento Interno e sugerir sua alteração, quando necessário;

II - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das atividades do Fundo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- III - apreciar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do FUMSEG;
- IV - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;
- V - analisar e aprovar as prestações de contas do FUMSEG;
- VI - deliberar despesas relativas as finalidades previstas nesta Lei e opinar quanto a destinação dos recursos disponíveis;
- VII - fiscalizar a arrecadação das receitas vinculadas ao FUMSEG e o seu devido recolhimento;
- VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Segurança Pública, observando-se as instruções da Secretaria de Finanças;
- IX - gerir o FUMSEG, destinando os recursos em conformidade com o disposto nesta Lei;
- X - deliberar sobre a formalização de convênios, contratos, termos de cooperação e parcelas a serem firmados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- XI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional;
- XII - fomentar políticas de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais Forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), das demais Corporações que executem atividades vinculadas à Segurança Pública Municipal ou instituições/entidades compostas por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e prevenção à criminalidade, fiscalização ambiental e ao consumo de entorpecentes, em exercício no Município, garantindo maior eficiência às atividades dos órgãos competentes na execução de suas funções típicas;
- XIII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;
- XIV - prestar contas, anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XV - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;
- XVI - preparar e apresentar, anualmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEG;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII - expedir Resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XVIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

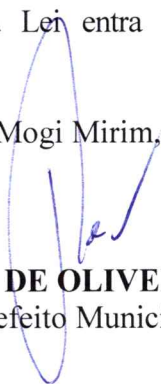
Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples;

Art. 10. O Conselho Gestor providenciará divulgação periódica dos relatórios que contenham os balanços do FUMSEG, em meio eletrônico.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 168/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
13/12/25